

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª sessão ordinária, realizada em 16 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-022476/026/99

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-01-98.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Goro Hama (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes), Paulo Maschietto Filho, Lázaro Piunti (Vice-Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Obras e serviços de edificação de 320 unidades habitacionais no empreendimento denominado Pari "A".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-06-99. Valor - R\$5.812.606,28. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 20-12-99 e 14-01-2000. Termo de Alteração celebrado em 22-06-01. Termos de Aditamento celebrados em 22-09-2000, 22-12-2000, 22-03-01, 22-08-01, 22-11-01, 22-02-02 e 22-04-02. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 22-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque

24ª.s.o.2ªC.

Citadini, publicado(s) em 07-10-99, 14-02-01, 28-08-01 e 14-09-04.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-029363/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos e o termo de encerramento e liquidação de obrigações, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-007355/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Tarumã Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução de 120 unidades habitacionais tipo VI22F, para o empreendimento habitacional localizado na Zona Sul - Agrupamento 1 do Município de São Paulo - Código SPS1-4, também denominado Capão Redondo "B", de modo que as unidades habitacionais sejam entregues em plenas condições de habitabilidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-01-02. Valor - R\$2.997.675,60. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 05-03-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-05-02 e 10-06-03.

Advogado (s): Mariângela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m): TC 029938/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame, aplicando-se

24ª.s.o.2ªC.

o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com a advertência constante do voto do Relator.

TC-007356/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Coccaro Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Maschietto Filho, Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 340 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Mogi das Cruzes - Código RMMOG-4, também denominado Mogi das Cruzes "J".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-01-02. Valor - R\$7.868.422,80. Termo de Aditamento celebrado em 17-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-05-02, 10-06-03 e 12-02-04.

Advogado (s): Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m): TC-012503/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com a advertência constante do voto do Relator.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-015722/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

24ª.s.o.2ªC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: João Jorge da Costa (Vice Presidente Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Centro) e Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Julio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte), Sérgio Pinto Parreira e Paulo Massato Yoshimoto (Diretores Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e controle tecnológico dos serviços de manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos da Vice Presidência Metropolitana de Distribuição - RMSP - Lote 1 - Unidade de Negócio Norte.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-05-03. Valor - R\$1.527.281,66. Termo de Alteração celebrado em 13-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 06-02-04.

Advogado(s): José Higasi.

TC-015723/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Alphageos Tecnologia Aplicada S.A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste), Sérgio Pinto Parreira e Paulo Massato Yoshimoto (Diretores Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e controle tecnológico dos serviços de manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos da Vice Presidência Metropolitana de Distribuição - RMSP - Lote 2 - Unidade de Negócio Oeste.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-015722/026/03). Contrato celebrado em 24-04-03. Valor - R\$1.488.441,00. Termo de Alteração celebrado em 27-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 06-02-04.

24ª.s.o.2ªC.

Advogado(s): José Higasi.

TC-015724/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi e Francisco J.F.Paracampos (Superintendentes da Unidade de Negócio Centro), Sérgio Pinto Parreira e Paulo Massato Yoshimoto (Diretores Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e controle tecnológico dos serviços de manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos da Vice Presidência Metropolitana de Distribuição - RMSP - Lote 3 - Unidade de Negócio Centro.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-015722/026/03). Contrato celebrado em 25-04-03. Valor - R\$1.344.943,00. Termo de Alteração celebrado em 21-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 06-02-04.

Advogado(s): José Higasi.

TC-015725/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lineu Andrade de Almeida e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendentes da Unidade de Negócio Sul), Sérgio Pinto Parreira e Paulo Massato Yoshimoto (Diretores Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e controle tecnológico dos serviços de manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos da Vice Presidência Metropolitana de Distribuição - RMSP - Lote 4 - Unidade de Negócio Sul.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-015722/026/03). Contrato celebrado em 25-04-03. Valor - R\$1.331.446,79. Termo de Alteração celebrado em 25-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII

24ª.s.o.2ªC.

da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 06-02-04.

Advogado (s): José Higasi.

TC-015726/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Borges e Dante Ragazzi Pauli (Superintendentes da Unidade de Negócio Leste), Sérgio Pinto Parreira e Paulo Massato Yoshimoto (Diretores Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e controle tecnológico dos serviços de manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos da Vice Presidência Metropolitana de Distribuição - RMSP - Lote 5 - Unidade de Negócio Leste.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-015722/026/03). Contrato celebrado em 09-05-03. Valor - R\$1.323.107,97. Termo de Alteração celebrado em 05-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 06-02-04.

Advogado (s): José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-015722/026/2003), o contrato nº 26.161/2002 - Lotes 1 a 5 e os termos aditivos em exame, com recomendações.

TC-016422/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Candle Software do Brasil Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 28-04-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 04-05-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Cessão de direito de uso do software Módulo Omegamon XE for os/390, bem como o upgrade da licença de uso do Software Módulo CandleNet Portal, incluindo a prestação de

24ªs.o.2ªC.

serviços de instalação, customização, atualização tecnológica (releases), suporte técnico, manutenção, suporte técnico local e treinamento.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 14-05-04. Valor - R\$4.806.264,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-033276/026/04

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: VR Vales Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-10-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeição ou alimentação e lanche matinal para os funcionários da CESP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 26-10-04. Valor - R\$10.129.728,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-016887/026/01

Contratante: Secretária da Administração Penitenciária.

Contratada: AJM Sociedade Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Bueno da Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Ordenador(es) da Despesa(s): Cláudio Bueno da Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do Centro de Detenção Provisória - CDP - de Taubaté, localizado na Av. Marechal Deodoro, 746, no município de Taubaté.

24ª.s.o.2ªC.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-12-2000. Valor - R\$5.750.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 13-07-01 e 27-09-01. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 25-06-01. Termo de Recebimento Provisório. Planilhas Finais de Quantidades e Preços. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-12-01, 07-08-02 e 10-03-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos de reti-ratificação e aditamentos em exame, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do termo de recebimento provisório.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-009801/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado - Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nivaldo da Silva Santos (Delegado de Polícia Assistente Respondendo pelo Expediente de Franco da Rocha).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Cajamar/SP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-11-04. Valor - R\$1.530.523,20.

TC-009799/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado - Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou (aram) o(s) Instrumento(s): Edvaldo Faria (Delegado Seccional de Polícia de Franco da Rocha).

24ª.s.o.2ªC.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Franco da Rocha/SP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$1.032.637,20. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 17-06-04.

TC-009798/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edvaldo Faria (Delegado Seccional de Polícia de Franco da Rocha).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Cajamar/SP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-009799/026/05). Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$661.370,40. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 17-06-04.

TC-009800/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edvaldo Faria (Delegado Seccional de Polícia de Franco da Rocha).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Francisco Morato/SP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-009799/026/05). Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$1.069.517,10. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 17-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as licitações na modalidade Pregão Presencial, sob os n°s 05/2003 e 02/2004, analisadas, respectivamente, nos TCs-009799/026/2002 e 009801/026/2005, os contratos decorrentes e os termos de rescisão amigável, com recomendação.

Determinou, outrossim, após o trâmite em julgado, o arquivamento dos processos TCs-009798/026/2005, 009799/026/2005 e 009800/026/2005.

TC-010477/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

Contratada: Agfa Gevaert do Brasil Ltda.

24ª.s.o.2ªC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Richard Vainberg (Diretor Financeiro e Administrativo).

Objeto: Aquisição de 60.000 (sessenta mil) chapas fotopolímeras com base de alumínio litográfico, eletroquimicamente granulado e anodizado (ou similar) no formato 56,6 x 86,5 cm, tipo N91, para utilização no sistema Direct to Plate, tipo laser FDYAG532NM, resolução 2% a 99%, espessura 0,30mm, imagem de alta definição.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-01-04. Valor - R\$2.098.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-012682/026/05

Contratante: USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vera Lúcia R. de Barros Amaral (Coordenadora de Administração Geral Substituta) e Adilson Carvalho (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Aquisição de 2 ônibus rodoviários marca Volkswagen, modelo 18310 OT e 02 ônibus urbanos, marca Volkswagen, modelo 17260 EOT.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 04-01-05. Valor - R\$1.186.400,00. Termo Aditivo celebrado em 10-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, os contratos n°s 02/2005, 03/2005 e 55/2004 e o termo aditivo em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-024282/026/2000

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

24ªs.o.2ªC.

Contratada: Metrópole Engenharia e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-06-98.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Nelson Peixoto Freire (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 288 unidades habitacionais sendo 144 tipo V122F V1-F1 e 144 tipo V122F V1-F3 e de 03 centros de apoio ao condomínio tipo CAC1A, serviços de terraplenagem, drenagem condominial, redes condominiais de água e esgoto no empreendimento habitacional denominado Araçatuba "D", no município de Araçatuba.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-07-2000. Valor - R\$4.115.980,56. Termos de Alteração celebrados em 12-03-02 e 09-09-02. Termos de Aditamento celebrados em 01-03-02, 01-07-02 e 30-08-02. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações Recíprocas celebrado em 21-11-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 17-05-01 e 06-10-04.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-028175/026/2000 - Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos de alteração, de aditamento e de encerramento e liquidação em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, o retorno do TC-028175/026/2000, que se refere à execução contratual, à auditoria da Casa, para prosseguimento da instrução.

TC-036181/026/04

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Menin Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-01-04.

24ªs.o.2ªC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução dos serviços visando a conclusão do Conjunto Habitacional Campinas "F2", localizado no município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-11-04. Valor - R\$2.913.611,28. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 30-03-05.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de reti-ratificação, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-031133/026/02

Contratante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Radio e TV Educativas.

Contratada: Construtora Triunfo Ltda., representante líder do Consórcio Nova Vera Cruz.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manoel Luiz Luciano Vieira (Diretor Superintendente).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e execução das obras civis e instalações gerais, incluindo restauro, reforma, adequações e modernização das antigas instalações nos Estúdios Cinematográficos Vera Cruz, localizado à Av. Lucas Nogueira Garces, nº856, no município de São Bernardo do Campo com vistas a sua transformação no Projeto Nova Vera Cruz.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-08-98. Valor - R\$17.683.300,34. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 07-10-98. Termos de Alteração celebrados em 08-10-99, 12-11-99, 08-10-2000 e 31-01-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-09-03.

24ª.s.o.2ªC.

Advogado(s): Fernando José da Silva Fortes, Renato Barbieri, Sylvio Villas Boas Dias do Prado, Fernando Fortes e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-019952/026/03

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Vatech Transmissão & Distribuição Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-02-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-06-03.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de ampliação das subestações da Bauru, Araraquara e Jupiá/SP, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistemas destinados à instalação de 4 bays blindados em 440KV e isolados à gás SF-6 para manobras de reatores Shunt e interligação de barras.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-06-03. Valor - R\$19.496.034,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 20-04-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-005269/026/03

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Nunes (Superintendente Suprimentos e Serviços) e Flávio Capello (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em até 24 (vinte e quatro) postos com jornadas diárias de 12 horas-diurnas de 2ª feira a domingo e em até 19 (dezenove) postos com jornadas diárias de 12 horas-noturnas,

24ª.s.o.2ªC.

de 2ª feira a domingo, perfazendo um total de até 43 (quarenta e três) postos.

Em Julgamento: Termo de Exclusão, Retificação e Ratificação celebrado em 11-11-04. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 24-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de exclusão, retificação e ratificação e o termo de aditamento e reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-009298/026/05

Contratante: - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Alexandre Alves Schneider (Diretor Financeiro e Administrativo).

Objeto: Fornecimento de 12 (doze) servidores de rede multiprocessados.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 20-09-04. Valor - R\$740.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-012413/026/05

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-11-01.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-10-02.

Autoridade(s) que firmou (aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz G. Pereira e Dario Rais Lopes (Diretores Presidentes), Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretor Vice Presidente), Oswaldo Issao Uyemura (Respondendo pela Diretoria de Engenharia) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

24ª.s.o.2ªC.

Objeto: Execução de obras e serviços de iluminação, fornecimento e instalação de materiais elétricos nas interseções do Rodoanel Mário Covas, Lote II - Interseção Rodovia Raposo Tavares.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-12-02. Valor - R\$640.885,82. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-11-04 e 04-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato e os Termos Aditivos e Modificativos n°s 01 e 02, bem como legais os atos determinativos das despesas.(Concorrência Pública julgada regular em 17 de agosto de 2004 - TC-004154/026/2003).

TC-012777/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Contratada: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Martins Bonilha (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) de Despesa: Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Augusto Nigro Conceição e Luiz Elias Tâmbara (Presidentes do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral e de vidros, incluindo caixilhos e peitoris, interna e externamente, bem como de todo o conteúdo do prédio do Fórum João Mendes Júnior em São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-03-02. Valor - R\$734.401,80. Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 26-12-02. Termos de Aditamentos celebrados em 18-08-03, 20-01-04 e 21-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos e de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-040446/026/02

Contratante: Fundação Estadual do Bem do Menor - FEBEM.

24ªs.o.2ªC.

Contratada: CNC - Centro Nacional de Cópias Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Luiza Granado (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de locação de 31 máquinas copiadoras de documentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-08-02. Valor - R\$650.220,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga, publicado(s) em 09-05-03 e 29-11-03.

Advogado(s): Edenilson Antonio Salido Feitosa, Ronaldo Caris e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-011728/026/03

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Vise Vigilância e Segurança Ltda.

Ordenador(es) da Despesa: Nelson Essaki (Diretor Técnico do Departamento de Infra-Estrutura) e Luiz César Gil de Oliveira (Diretor do Departamento de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-04-04, 08-07-04 e 01-01-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento em exame, com recomendação.

TC-012352/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Geismar do Brasil Material Ferroviário Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-04-04.

24ªs.o.2ªC.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de veículo ferroviário para inspeção e manutenção de rede aérea e socorro de material rodante composto por veículo de controle e apoio (VCA), plataforma leve de carga (PLC) e vagão reboque para socorro (VRS).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 11-03-05. Valor - R\$6.332.929,04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato em exame, com recomendação.

TC-014989/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Consórcio ABB Ltda./Baurense Tecnologia e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-10-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-01-05.

Ordenador(es) da Despesa(s): Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços para substituição de disjuntores e substituição e instalação de transformadores.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-04-05. Valor - R\$23.775.284,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação à origem.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-007555/026/03

24ªs.o.2ªC.

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: SISP Technology S.A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de informática para o licenciamento de uso temporário de sistema integrado de gestão pública.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, com recomendação.

TC-001667/001/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-012820/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Sul Brasil Distribuidor de Produtos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite Cruz (Prefeito).

Objeto: Aquisição mensal estimada em 3100 cestas básicas, para os servidores municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-03-04. Valor - R\$1.077.684,00. Termo Aditivo celebrado em 28-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-02-05.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-000739/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

24ª.s.o.2ªC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de almoço e desjejum aos servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-02-05. Valor - R\$1.971.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-04-05.

Advogado(s): José Roberto Ossuna, Antonio Sergio Baptista, Nádia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-029122/026/02

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Cândido Mota - Sandra Aparecida Manfio e Adilson Magrinelli.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência Social do Município de Cândido Mota, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Adilson Magrinelli e Sandra Aparecida Manfio (Gestores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, impondo a cada um dos responsáveis, multa de 100 (cem) UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Eduardo Begosso Russo e Cassiano Ricardo Ferreira Marroni.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-001565/010/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa - Aparecido Espanha - Prefeito.

24ªs.o.2ªC.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, no exercício de 2002.

Responsável (is): Aparecido Espanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Orestes Mazieiro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares as contratações de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeira I, Médicos do Trabalho, Professores de Educação Básica I e II, Professores de Educação Infantil I e II, e Coletores de Lixo, concedendo-lhes os respectivos registros, ficando mantida, porém, a r. sentença quanto às demais admissões, inclusive a multa imposta ao responsável, com a recomendação constante do referido voto.

TC-027765/026/03

Recorrente (s): APAE São Roque - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque - Sandra Maria Fontana Martins Presidente.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Mairinque à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque, no exercício de 2002.

Responsável (is): Norberto Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-05, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o órgão beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada.

Advogado (s): Taddeo Gallo Júnior, Julio César Meneguesso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a prestação de contas efetuada, liberando

24ªs.o.2ªC.

a entidade para novos recebimentos da espécie, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000971/006/04

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Miguelópolis - Cristiano Barbosa Moura - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis, no exercício de 2003.

Responsável (is): Cristiano Barbosa Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-05, que impôs ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, da data do pagamento a ser recolhida, nos termos da Lei 11.077/02.

Advogado (s): Luiz Carlos Adolfo de Oliveira Santos e Antonio Amin Jorge.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-025941/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Ricardo Perez (Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Execução de serviços de canalização de córrego, pavimentação e obras complementares na Avenida Almiro Senna Ramos, neste Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-07-02. Valor - R\$2.205.874,72. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 19-09-03 e 07-04-04.

Advogado (s): Elisabete Fernandes, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi,

24ªs.o.2ªC.

Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como irregular a alteração contratual, especificamente quanto ao critério de reajustamento, que não obedeceu ao pactuado inicialmente, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, à origem, que proceda à devolução, aos cofres públicos, da importância reajustada a maior, com os devidos acréscimos legais, comunicando, a seguir, a este Tribunal, de conformidade com o proposto no referido voto, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas diante da presente decisão.

TC-021094/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Paulo Ferreira Promoções Esportivas Sociedade Civil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Tom Barboza (Secretário de Comunicação Social).

Objeto: Prestação de serviços especializados e patenteados para a realização do evento "Inverno Quente Santos 2003".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-06-03. Valor - R\$1.590.888,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 08-11-03 e 09-03-05.

Advogado (s): João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se as disposições

24ªs.o.2ªC.

contidas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal (15 dias), para que este Tribunal seja informado das medidas adotadas em face da presente decisão.

TC-031645/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Martur Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Celso Antonio Giglio (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Prefeito), Magali Biscuola de Moraes Aragoni (Secretária de Educação), Carlos Fernando Zuppo Franco (Secretário de Obras e Transporte), Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do Departamento Geral de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Florisvaldo Oliveira de Andrade, João Martins de Carvalho, José Maria Rodrigues e Eduardo Alberto Rangel (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Objeto: Construção da EMEF Escola Municipal de Educação Fundamental INOCOOP, a ser implantada em área pública, situada na Rua Padre Vieira s/nº - Piratininga - Osasco.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-09-03. Valor - R\$2.731.284,26. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 30-09-04.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-023186/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

24ªs.o.2ªC.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento de massa asfáltica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-05-04. Valor - R\$3.897.530,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 18-05-05.

Advogado (s): João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-009591/026/02

Recorrente (s): Pedro Coutinho Marques - Gestor do Fundo de Assistência e Previdência Municipal de Serrana.

Assunto: Tomada de contas anuais do Fundo de Assistência e Previdência Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Pedro Coutinho Marques (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Angelo Roberto Pessini Júnior e Esdras Igino da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-020358/026/02

Recorrente (s): Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra - FUNPREV.

24ªs.o.2ªC.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra - FUNPREV, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Márcia Aparecida Albano Siqueira, Hilton Fernandes Olivares, Luiz Alberto Salgueiro e Roberto de Oliveira Moraes (Gestores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Nilton dos Santos Oliveira Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

TC-032181/026/02

Recorrente (s): Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, no exercício de 2001.

Responsável (is): Nelson Lourenço Maia Filho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Regina Cilene Azevedo Mazzola.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão por tempo determinado em exame, procedendo-se os respectivos registros.

TC-001170/006/03

Recorrente (s): Benedita Margarida do Nascimento - Prefeita à época do Município de Cajuru.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajuru, no exercício de 2002.

Responsável (is): Benedita Margarida do Nascimento (Prefeita à época).

24ªs.o.2ªC.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo à responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Renato de Sá Jorge e outros.

Acompanha(m): TC-022348/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro aos atos de admissão para os cargos de Agente Comunitário (fls. 42), Ajudante de Serviços Diversos (fls. 43) e Vigia (fls. 46), cancelando-se, em conseqüência, a multa imposta à responsável.

Determinou, por fim, seja enviada cópia da presente decisão à Dra. Andréa de Cicco, Promotora de Justiça de Cajuru, conforme solicitado no expediente TC-019855/026/2005.

TC-001424/002/03

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Trabiju - Silvio Rojas Filho - Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Trabiju, no exercício de 2002.

Responsável (is): Silvio Rojas Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Eduardo Rois Morales Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar legal o ato de admissão relacionado às fls. 05, procedendo-se o respectivo registro e, por conseqüência, cancelando-se a multa aplicada

24ªs.o.2ªC.

ao responsável.

TC-000058/002/03

Recorrente (s): Carlos Francisco Abdala - Presidente da Câmara Municipal de Iacanga.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Iacanga, no exercício de 2001.

Responsável (is): Carlos Francisco Abdala (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-04, que julgou irregular a admissão em exame, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, suspender a multa aplicada ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Iacanga, concedendo-se o competente registro ao ato de admissão.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-002258/009/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: L.M. Petróleo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Ferreira Duarte Junior (Prefeito Municipal).

Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal em 2003.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 02-04-03. Valor - R\$651.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-04-05.

Advogado (s): Ivan de Souza Carvalho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o contrato em exame, com recomendação.

TC-012245/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

24ªs.o.2ªC.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edna Garcia Gonçalves (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de prédio para abrigar um centro de serviços no centro de Barueri.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-04-04. Valor - R\$5.661.689,14.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-000862/010/04

Recorrente(s): José Otávio Scholl - Ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, no exercício de 1999.

Responsável(is): José Otávio Scholl (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de fls. 04/12 do processo, praticadas pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho no exercício de 1999, alertando ao atual Administrador para as disposições da Deliberação deste Tribunal, TCA-015248/026/2004.

24ªs.o.2ªC.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-002658/026/03

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Gino Pereira Neto.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-002658/126/03, TC-002658/226/03 e
TC-002658/326/03.

Expediente(s): TC-012221/026/04 e TC-001216/002/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer, tramitação em separado da matéria "dispensa de licitação" e determinação à auditoria da Casa.

TC-002830/026/03

Prefeitura Municipal: Itatinga.

Exercício: 2003.

Prefeito: Aristeu Pedroso de Almeida.

Acompanha(m): TC-002830/126/03, TC-002830/226/03 e
TC-002830/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatinga, exercício de 2003, com recomendações à margem do parecer e ressalva, para instrução complementar em autos próprios, das matérias especificadas no referido voto.

TC-002984/026/03

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2003.

Prefeito: Geraldo Fornari Junior.

Período(s): (01-01-03 a 14-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Alcides José
Ribeiro.

Período(s): (15-12-03 a 31-12-03).

Acompanha(m): TC-002984/126/03, TC-002984/226/03 e
TC-002984/326/03.

24^as.o.2^aC.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Divinolândia, exercício de 2003, com determinação à auditoria competente da Casa.

APARTADO TC-800071/360/2000

Recorrente: Cecília Ribeiro Duarte de Oliveira - Prefeita do Município de Parapuã no exercício de 2004.

Assunto: Apartado das contas do Município de Parapuã, relativas ao exercício de 2000, para análise de despesas impróprias.

Responsável (is): Antônio Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-04, que impôs à Sra. Cecília Ribeiro Duarte de Oliveira, Prefeita no exercício de 2004, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Flávio Aparecido Soato, Euclides Pereira Pardigno e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada.

TC-006636/026/05

Embargante (s): Antonio de Godoi do Espírito Santo - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Aplicação de multa pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/02 - contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu relativas ao exercício de 2004.

Responsável (is): Antonio de Godoi do Espírito Santo (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao agravo interposto contra o despacho que aplicou multa no valor de 150 UFESP's ao responsável pelo Legislativo Municipal (TC-002292/326/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de

24ª.s.o.2ªC.

declaração e, quanto ao mérito, com fundamento no artigo 152 do Regimento Interno deste Tribunal, deu-lhes provimento, para o fim de retificar os pontos questionados, conforme nova decisão, onde deverá constar como correto que o valor da multa é o equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESP's, aplicada ao responsável pelo Legislativo Municipal de Embu-Guaçu, Sr. Antonio de Godoi do Espírito Santo, Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2004.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001507/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001327/026/03

Câmara Municipal: Estância Balneária de Itanhaém.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: João Bosco Gianotti.

Advogado(s): Ruth de Paula Martins.

Acompanha(m): TC-001327/126/03 e TC-001327/326/03.

Expediente(s): TC-006827/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, por fim, relativamente ao expediente TC-006827/026/2005, seja oficiado ao Promotor de Justiça da Comarca de Itanhaém, dando-se ciência da presente decisão.

TC-001665/026/03

Câmara Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Sueli Martins Alberto Pereira.

Acompanha(m): TC-001665/126/03 e TC-001665/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São João de

24ªs.o.2ªC.

Iracema, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara Municipal para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição do pagamento efetuado a maior ao Presidente da Edilidade à época, conforme discriminado pela auditoria às fls. 22, com os devidos acréscimos legais, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-001250/026/03

Câmara Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José de Carvalho.

Acompanha(m): TC-001250/126/03 e TC-001250/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2003.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara Municipal que adote medidas visando o ressarcimento, ao erário, do valor apontado no referido voto, com os devidos acréscimos legais, aplicando-se, com o trânsito em julgado, o disposto no artigo 86 da citada Lei Complementar. Findo o prazo sem resposta, cópias de peças do processo deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada.

TC-001251/026/03

Câmara Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Osvaldo Cain.

Advogado(s): Paulo Alexandre Palmeira.

Acompanha(m): TC-001251/126/03 e TC-001251/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as

24ª.s.o.2ªC.

contas da Câmara Municipal de Vinhedo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, ao atual Chefe do Poder Legislativo que adote providências no sentido da restituição ao erário, atualizada pelo índice IPC-FIPE até a data do recolhimento, das quantias mencionadas no voto do Relator, despendidas com Encontro Nacional de Partido Político, bem como das verbas pagas a maior aos Vereadores e ao Presidente da Câmara no exercício de interesse, conforme cálculos da Auditoria às fls. 18/19. Após o trânsito em julgado, o processo será encaminhado ao Cartório, nos termos e para os efeitos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93 e, não sendo comprovado o recolhimento, ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-001292/026/03

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Moisés Cabrera Corvelo.

Acompanha(m): TC-001292/126/03 e TC-001292/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cotia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal.

Determinou, outrossim, ao atual administrador que adote medidas no sentido da reintegração, aos cofres municipais, dos valores mencionados no voto do Relator, atualizando o montante até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), devendo encaminhar ao Tribunal os comprovantes de recolhimento. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias de peças do processo deverão ser encaminhadas ao Ministério Público.

Determinou, ainda, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, com o envio de cópias do voto do Relator, do correspondente Acórdão, da Lei Municipal nº 1075, de 06/10/2000, e do reajuste efetuado (fls. 106/108 do Anexo I),

24ª.s.o.2ªC.

objetivando o exame da constitucionalidade daquele diploma.

TC-001414/026/03

Câmara Municipal: Estância Balneária de Santos.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Odair Gonzalez.

Advogado(s): Paulo Vaz Pacheco de Castro, José Fernando Branco de Oliva e outros.

Acompanha(m): TC-001414/126/03 e TC-001414/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado ao autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, com o envio de cópias do voto do Relator, do correspondente Acórdão, bem como das fls. 20/22 (relatório de auditoria) e das fls. 128/130 do Anexo, objetivando o exame da constitucionalidade do reajuste dos vencimentos dos Vereadores no exercício de 2003.

TC-001644/026/03

Câmara Municipal: Rosana.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Aparecido da Silva.

Acompanha(m): TC-001644/126/03 e TC-001644/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rosana, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente do Legislativo que adote medidas no sentido da devolução das importâncias recebidas indevidamente pelo ex-Chefe do Legislativo, José Aparecido da Silva, e dos gastos com participação no 3º Encontro Regional de Piscicultores, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, devendo encaminhar ao Tribunal os comprovantes de

24ª.s.o.2ªC.

recolhimento. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias de peças do processo serão encaminhadas ao Ministério Público.

Determinou, por fim, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, com o envio de cópias do voto do Relator, do correspondente Acórdão, da Resolução nº 009, de 23/05/2000, que dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores, reajuste efetuado ao servidores e da manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, objetivando o exame da constitucionalidade daquele diploma.

TC-002577/026/03

Prefeitura Municipal: Barbosa.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jorge Barbosa de Carvalho.

Advogado(s): Maurício Machado Ronconi.

Acompanha(m): TC-002577/126/03, TC-002577/226/03 e TC-002577/326/03.

Expediente(s): TC-000765/001/03, TC-000794/001/04, TC-009472/026/03, TC-012925/026/04, TC-013727/026/03, TC-019435/026/04, TC-023731/026/03, TC-024260/026/03, TC-030199/026/03 e TC-030221/026/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de autos apartados e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

TC-002832/026/03

Prefeitura Municipal: Jandira.

Exercício: 2003.

Prefeito: Paulo Henrique Barjud.

Advogado(s): Vanessa de Araújo Souza.

Acompanha(m): TC-002832/126/03, TC-002832/226/03 e TC-002832/326/03.

Expediente(s): TC-032744/026/04, TC-003867/026/05 e TC-010471/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em

24^as.o.2^aC.

face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jandira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, inclusive o TC-032744/026/2004, cujo assunto foi alçado ao conhecimento do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator das contas do Município de Jandira, exercício de 2004.

TC-002867/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Paranapanema.

Exercício: 2003.

Prefeito: Edilberto Ferreira Mendes.

Acompanha(m): TC-002867/126/03, TC-002867/226/03 e TC-002867/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e formação de autos apartados, para os fins propostos no referido voto.

TC-002973/026/03

Prefeitura Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2003.

Prefeito: João dos Reis Almeida Silva.

Acompanha(m): TC-002973/126/03, TC-002973/226/03 e TC-002973/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003197/026/03

Prefeitura Municipal: Canas.

Exercício: 2003.

Prefeito: Valderez Gomes de Lucena Filho.

Acompanha(m): TC-003197/126/2003, TC-003197/226/2003 e TC-003197/326/2003.

24ªs.o.2ªC.

Expediente(s): TC-016451/026/2003, TC-007898/026/2004, TC-012086/026/2004 e TC-014650/026/2004.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos e determinação à auditoria da Casa, no tocante à análise, em autos apartados, dos dispêndios mencionados no voto do Relator.

APARTADO TC-800277/462/01

Município: Campos do Jordão.

Assunto: Apartado das contas do Município de Campos do Jordão, para tratar da matéria relativa aos contratos celebrados com a SP Produtos Alimentícios, mediante dispensa de licitação, para fornecimento de refeições para servidores e desabrigados, bem como para fornecimento de merenda escolar, no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-10-04.

Responsável (is): Lélío Gomes (Prefeito à época).

Advogado (s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação constante às fls. 58/63 do processo.

No tocante ao ajuste anexado às fls. 66/73, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgá-lo irregular, bem como os seus subseqüentes aditivos (fls. 89/90 e 91/92), acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

APARTADO TC-800163/487/2000

Recorrente: Jorge Luiz Levi - Prefeito do Município de Guaraci no exercício de 2004.

Assunto: Apartado das contas do Município de Guaraci para a análise de despesas por meio do regime de adiantamento, no exercício de 2000.

Responsável (is): Valtercides Monteiro (Prefeito em 2000).

